

CONVÊNIO N° E027/2023

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A AGÊNCIA REGIONAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA DO RIO GRANDE - ARPA RIO GRANDE.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominada **Procuradoria**, e a **Agência Regional de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Grande - Arpa Rio Grande**, com sede na Avenida Padre Dehon, 155, Centro, Lavras/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.067.402/0001-06, neste ato representado pelo Senhor **Emerson Ludgero da Costa**, doravante denominada **Arpa Rio Grande**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 11.788/2008, da Lei Complementar Estadual nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/2009 e da Resolução PGJ nº 48/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 5 (cinco) estudantes regularmente matriculados em ensino de graduação ou pós-graduação, pela **Arpa Rio Grande** para estagiar junto às Promotorias de Justiça das Comarcas da Região da Bacia do Rio Grande

CLÁUSULA SEGUNDA – São Obrigações Conjuntas dos Convenentes:

- 1) Elaborar e firmar Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei Federal nº 11.788/2008, obedecidas as cláusulas acordadas no presente convênio.
- 2) Elaborar o plano de atividades, como parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, sendo assinado pela **Arpa Rio Grande**, pelo supervisor indicado pela **Procuradoria**, o orientador indicado pela instituição de ensino e o estagiário ou seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – São Obrigações da Procuradoria:

- 1) Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- 2) Indicar Promotor de Justiça para supervisionar o estágio, a fim de assegurar que os estagiários obtenham seu aprendizado e de garantir o direcionamento das atividades;
- 3) Encaminhar a **Arpa Rio Grande**, mensalmente, a folha eletrônica de frequência de estágio, apurada nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021.

- 4) Comunicar a **Arpa Rio Grande** quaisquer alterações relevantes na relação de estágio, tais como horário, endereço, lotação e suspensão temporária de atendimento.
- 5) Prestar informações solicitadas pela **Arpa Rio Grande**, sempre que necessário;
- 6) Conceder anualmente recesso de 30 dias aos estagiários, nos termos da Resolução PGJ nº 48/2021;
- 7) Encaminhar os relatórios semestrais de atividades de estágio para as instituições de ensino em que os estudantes estiverem matriculados;
- 8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global.

CLÁUSULA QUARTA – São Obrigações da Arpa Rio Grande:

- 1) Promover o pagamento de bolsa mensal de estágio e auxílio transporte, nos termos estabelecidos no termo de compromisso de estágio, celebrado assinado entre a **Arpa Rio Grande**, a **Procuradoria**, a instituição de ensino e o estagiário.
- 2) Contratar, em favor do **Estagiário**, seguro contra acidentes pessoais, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 4) Conceder anualmente recesso remunerado de 30 (trinta) dias aos **Estagiários** nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 5) Divulgar a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Arpa Rio Grande** e o estagiário.

CLÁUSULA SEXTA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos.

§1º A duração do estágio de estudantes graduandos com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA SÉTIMA – A jornada do estágio não ultrapassará 6 (seis) horas diárias, devendo ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA OITAVA - Caberá a **Arpa Rio Grande** o pagamento de bolsa mensal de estágio e de auxílio transporte, cujos valores serão definidos no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA - Para a realização do estágio, caberá a **Arpa Rio Grande** ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do **Estagiário**, devendo constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Procuradoria:

Jarbas Soares Júnior
Procurador-Geral de Justiça

Arpa Rio Grande:

Emerson Ludgero da Costa
Presidente da Arpa Rio Grande



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Ludgero da Costa, Usuário Externo**, em 19/07/2023, às 10:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO DE SOUZA, COORDENADOR II**, em 19/07/2023, às 13:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA**, em 19/07/2023, às 14:55, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO LUIZ VENUTO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 20/07/2023, às 09:13, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5590804** e o código CRC **0739EE36**.

Processo SEI: 19.16.2154.0090820/2023-93 / Documento SEI: 5590804

Gerado por: PGJMG/CEAF/SFA/DECA

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 ANDAR: 1 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br